

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**MINI MERCADOS – SUPERMERCADOS – HIPERMERCADOS – ATACAREJOS –**  
**SACOLÕES – VAREJÕES – MERCEARIAS - EMPÓRIOS**  
**= 2018/2019=**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA – SINCOMERCIÁRIOS-**, entidade sindical, com sede na rua Recife, 1.007, Centro, Catanduva – CEP 15801-260, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, -Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/03/2018, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50, representando os funcionários comerciários no comércio varejista e atacadista de Mini Mercados, Supermercados, Hipermercados, Atacarejos e, outras denominações como: Sacolões, Varejões, Mercearias, Empórios com base territorial na cidade de Catanduva/SP, e de outro, como representante da categoria econômica **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA – SINCOMÉRCIO-**, entidade sindical, com sede na Av. Benedito Zancaner, 720- Jardim do Lago, Catanduva- CEP 15801-440 Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº. 46000.007803/94-59 e SR09951 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 06/03/2018, neste ato representada por seu presidente Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72, celebram na forma do Artigo 611 da CLT a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 – CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS EM MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ATACAREJOS, SACOLÕES, VAREJÕES, MERCEARIAS E EMPÓRIOS DE CATANDUVA:**

**A) – DOMINGOS – Lei nº. 11.603 de 05/12/2007 – Artigo 6º:**

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados, Hipermercados, Atacarejos e, outras denominações como: Sacolões, Varejões, Mercearias, Empórios de Catanduva, ficam autorizados a funcionar aos **domingos**, mantendo seus funcionários em atividade, no horário das **08:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente**, durante a vigência da presente CCT. Pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03(três) semanas, a folga deverá coincidir com o domingo nos termos da Lei, sendo que, as folgas dos funcionários deverão ser gozadas conforme determina a Legislação vigente (6 X 1).

**2 – FERIADOS AUTORIZADOS – Lei nº 11.603 de 05/12/2007– Artigo 6º A:**  
Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados, Hipermercados, Atacarejos e, outras denominações como: Sacolões, Varejões, Mercearias, Empórios de Catanduva, ficam autorizados a funcionar mantendo seus funcionários em





atividade nos **feriados** abaixo especificados. no horário **das 08:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente**, durante a vigência da presente CCT somente através de adesão (requerimento), conforme estabelecido na letra B da presente cláusula onde deverão manifestar seu interesse:

**A)- FERIADOS AUTORIZADOS – ADESÃO:**

Fica autorizado o trabalho dos comerciários e a abertura das empresas, desde que cumpram rigorosamente a cláusula 2 e suas letras B, C, D e E, da presente CCT, excepcionalmente, nos feriados abaixo relacionados:

**ANO - 2.018:**

- Paixão de Cristo.
- Aniversário de Catanduva.
- Dia de Tiradentes.
- Corpus Christi.
- Revolução Constitucionalista de 32.
- Dia de São Domingos (Padroeiro de Catanduva).
- Independência do Brasil.
- Nossa Senhora Aparecida.
- Dia de Finados.
- Proclamação da Republica.

**B)-** Para a adesão, as empresas deverão solicitar ao Sincomércio individualmente, através de requerimento via online pelo sistema SINDMAIS, no site [www.sincomerciocatanduva.org.br](http://www.sincomerciocatanduva.org.br), com antecedência de 10 dias corridos do feriado requerido, com exceção dos feriados não autorizados na cláusula 4 da presente CCT.

**C)-** A empresa que não estiver cumprindo na íntegra as cláusulas desta CCT e da CCT assinada entre as partes referente as clausulas sociais e econômicas e, protocolada no **MTE**, ficará impedida de obter autorização para abertura em feriados.

**D) - HORAS EXTRAS:**

Fica garantido aos funcionários que prestarem serviços em dias de feriados autorizados na presente CCT, o pagamento das horas trabalhadas no dia com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.

**E)-** Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, em dias de feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário.

**F)-** Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de Domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados conforme letras A, B, C e D, desta cláusula.

**3 – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:**

As empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados, Hipermercados, Atacarejos e, outras denominações como: Sacolões, Varejões, Mercearias, Empórios de Catanduva, que obtiveram autorização para abertura em feriados conforme cláusula 2 – letras B e C da presente CCT, poderão prorrogar o horário de funcionamento da empresa e do trabalho de seus funcionários até às **17:00 horas**, impreterivelmente, aos **Domingos e Feriados** autorizados na presente CCT, desde que respeitem as seguintes regras conforme itens (letras) abaixo:

*laf*  
*L*

A)– Solicitar ao Sincomerciários e Sincomércio, através de protocolo por escrito com 03 (três) dias úteis de antecedência, estabelecendo o feriado ou o domingo desejado para a prorrogação. Podendo ainda, solicitar todos os feriados e domingos autorizados na presente CCT.

**B) – BENEFÍCIO SINDICAL – (GRATIFICAÇÃO):**

Pagamento após o expediente mediante recibo e lançado na folha de pagamento do mês do feriado ou domingo trabalhado, a importância de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), a título de gratificação, ou junto com o pagamento do salário do mês do feriado ou domingo trabalhado e prorrogado, aos funcionários que prestarem serviço no dia, independentemente, de funções que exercem e, com jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas.

Não farão jus ao **benefício sindical** (gratificação) os funcionários que não autorizaram os descontos de contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, conforme prevê a Legislação e a Norma Coletiva vigentes.

C)– Pagamento das horas trabalhadas, com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal a mais quando prorrogadas no dia, será creditado na folha de pagamento do respectivo mês.

D)– A folga quando a prorrogação acontecer em dia de feriado e, o mesmo recair aos domingos deverá ser gozada conforme determina a Legislação vigente (6X1).

E)– Fica garantido um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso (alimentação) para os funcionários.

**4 - FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:**

Resolvem as partes, de comum acordo, que todas as empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados, Hipermercados, Atacarejos e, outras denominações como: Sacolões, Varejões, Mercearias, Empórios de Catanduva ficam expressamente proibidos de funcionar e manter seus funcionários em atividade, nos dias de feriados abaixo especificados:

-01 de Maio/2018 – Dia do Trabalho. – FECHADO.

-25 de Dezembro/2018 – Natal – FECHADO.

-01 de Janeiro/2019 – Ano Novo – FECHADO

**5 - CARNAVAL - 2019:**

Fica estabelecido entre as partes que o horário de funcionamento e o horário de trabalho dos funcionários das empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados, Hipermercados, Atacarejos e, outras denominações como: Sacolões, Varejões, Mercearias, Empórios no período de Carnaval de 2019 será o seguinte:

Dia 05/03/2019 – terça-feira – das 08:00 horas às 13:00 horas, sem nenhum prejuízo para os funcionários que não trabalharem.

6 – Fica acordado entre as partes que o horário de funcionamento das empresas e do trabalho dos funcionários em dias normais da semana serão os seguintes:

-De segunda-feira à sábado:

A)– Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos:



-Das 08:00 horas às 20:00 horas, podendo ser prorrogado no máximo até às 22:00 horas.

**B)-** Outras denominações como: Sacolões, Varejões, Mercarias e Empórios:

-Das 08:00 horas às 18:00 horas, podendo ser prorrogado no máximo até às 20:00 horas.

**C)-** Os funcionários deverão cumprir a jornada de trabalho nos termos da Lei 12.790 de 14/03/2013 – Artigo 3º.

**D)- PRORROGAÇÃO:**

As empresas do ramo de atividades de Minimercados, Supermercados, Hipermercados, Atacarejos e, outras denominações como: Sacolões, Varejões, Mercarias, Empórios de Catanduva, poderão prorrogar o horário de funcionamento e de trabalho dos funcionários de segunda-feira à sábado, desde que respeitem as seguintes regras conforme itens abaixo:

**D-1)-** Para obter a prorrogação as empresas deverão solicitar o pedido através de protocolo por escrito ao Sincomerciários e Sincomércio.

**D-2)-** As empresas poderão solicitar a prorrogação a partir de 1 (um) dia, ou até a vigência da presente CCT.

**7 -** Os dias 24/12/2018- véspera de Natal e 31/12/2018 – Véspera do Ano Novo – o horário de funcionamento das empresas e, de trabalho dos funcionários, será no máximo até as 18:00 horas.

**8 – ACORDO INDIVIDUAL COM AS EMPRESAS:**

Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO ENTRE O EMPREGADOR E O EMPREGADO, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa e o trabalho dos funcionários, diferente daquele firmado na presente CCT, necessariamente terá que haver a participação dos 2 (dois) sindicatos representados nesta convenção coletiva de trabalho, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula.

**9-** As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, cópia da folha de pagamento dos referidos meses dos feriados trabalhados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e benefício sindical (gratificação), pagas conforme cláusula 2 letra D e cláusula 3 letras B e C da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**10-** A empresa ficará sujeita às sanções previstas na legislação trabalhista, à multa estipulada na cláusula 11 da presente CCT, bem como, às penalidades aplicadas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

**11- MULTA:**

Fica convencionado uma multa no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo Nacional vigente, devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusula constante na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado.

**12 -** Fica garantido todos os benefícios que a empresa oferece à seus colaboradores.



13- Não farão parte da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas que possuem Convenção Coletiva de Trabalho celebradas, específicas e individuais com os Sindicatos signatários da presente CCT.

14- Para todos os efeitos legais, farão parte da presente CCT, as cláusulas econômicas e sociais da CCT assinada entre as partes e, protocolada no MTE, que não constarem nas cláusulas presentes nesta CCT.

**15- VIGÊNCIA:**

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante ao disposto no Art. 614, Parágrafo 3º da CLT.

**Parágrafo Único:** Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociados e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

E, por estarem assim devidamente acordados, firmam o presente instrumento na forma da Legislação.

CATANDUVA/SP, 19 de Março de 2018.



**-JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO-**  
Presidente Sincomerciários  
CPF 060.255.128 – 50



**-IVO PINFILDI JUNIOR-**  
Presidente Sincomércio  
CPF 816.653.188 – 72